

de São Geraldo do Araguaia, em razão do não preenchimento das informações solicitadas no “Mural das Licitações e Contratos, Dispensas e Inexigibilidades”, conforme preconiza a Resolução nº 11.535/14.

Alertamos que a omissão no preenchimento gera reflexos negativos na prestação de contas do Município. Em razão disso, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais quanto ao manuseio da ferramenta, inclusive com disponibilização de espaço físico para maior aperfeiçoamento.

Ressaltamos que a realização de treinamento depende de prévio agendamento, via telefone (3210-7560 ou 3210-7818), com um dos seguintes técnicos: Mayara Silva, Bernardo Araújo e Felipe Erichsen. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 10 de março de 2015.

Conselheiro José Carlos Araújo - Relator/7ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NO 055/2015/7ª CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 201503739-00)

De Notificação o Senhor Luciano Gomes Filho.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67, VII, do Regimento Interno do TCM-PA, Notifica através do presente Edital o Senhor Luciano Gomes Filho, Presidente da Câmara Municipal de Sapucaia, em razão do não preenchimento das informações solicitadas no “Mural das Licitações e Contratos, Dispensas e Inexigibilidades”, conforme preconiza a Resolução nº 11.535/14. Alertamos que a omissão no preenchimento gera reflexos negativos na prestação de contas do Município. Em razão disso, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais quanto ao manuseio da ferramenta, inclusive com disponibilização de espaço físico para maior aperfeiçoamento.

Ressaltamos que a realização de treinamento depende de prévio agendamento, via telefone (3210-7560 ou 3210-7818), com um dos seguintes técnicos: Mayara Silva, Bernardo Araújo e Felipe Erichsen.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 10 de março de 2015.

Conselheiro José Carlos Araújo - Relator/7ª Controladoria/TCM

Protocolo 803787

PORTARIA NO 0209/2015 - TCM, DE 12/02/2015

Nome: MARCUS VINICIUS PINTO DOS SANTOS

Assunto: Regime especial de trabalho.

A contar: de 01/02/2015.

PORTARIA NO 0218/2015 - TCM, DE 13/02/2015

Nome: DIOGENES LEMOS CARNEIRO

Assunto: Autorizando-a a usufruir o saldo de 24 (vinte e quatro) dias de férias concedidas através da Portaria nº 0433/2004, de 14/06/04, referentes ao Período aquisitivo 2003/2004.

Período: 18/03 a 10/04/2015.

PORTARIA NO 0217/2015 - TCM, DE 13/02/2015

Nome: BETANIA PAIVA BARAUNA

Assunto: Autorizando-o a usufruir o saldo de 16 (dezesesseis) dias de férias, concedidas através da Portaria nº 0972/2010, de 15/07/10, referentes ao Período aquisitivo 2009/2010.

Período: 19/02 a 06/03/2015.

PORTARIA NO 0219/2015 - TCM, DE 13/02/2015

Nome: MARCIA MELO DA SILVA

Assunto: Licença saúde.

Período: 20/01 a 15/02/2015.

PORTARIA NO 0220/2015 - TCM, DE 19/02/2015

Nome: WALTER MAIA RODRIGUES

Assunto: Férias.

Período: 04/03 a 02/04/2015; P.A. 2014/2015.

PORTARIA NO 0221/2015 - TCM, DE 19/02/2015

Nome: NILDA MARIA SARMENTO GOBITSCH

Assunto: Férias.

Período: 23/03 a 21/04/2015; P.A. 2014/2015.

PORTARIA NO 0210/2015 - TCM, DE 12/02/2015

Nome: MARIA DO SOCORRO BARROS MARQUES

Assunto: Regime especial de trabalho.

A contar de: 01/02/2015.

PORTARIA Nº 0222/2015 - TCM, DE 20/02/2015

Nome: ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

Assunto: Adiando, para gozo oportuno, as férias concedidas através da Portaria nº 1876/2013, de 18/12/13, referentes ao Período Aquisitivo 2012/2013.

PORTARIA NO 0224/2015 - TCM, DE 20/02/2015

Nome: JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA

Assunto: Cessando os efeitos da Portaria nº 0374/2012 - TCM, de 30/03/12, publicada no DOE nº 32.136, de 13/04/12, que o colocou à disposição da SEGUP/PA.

A Partir de: 01/03/2015.

PORTARIA NO 0225/2015 - TCM, DE 20/02/2015

Nome: JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA

Assunto: Férias.

Período: 01 a 30/04/2015; P.A. 2013/2014.

PORTARIA NO 0211/2015 - TCM, DE 12/02/2015

Nome: MAYARA BONNA CUNHA E SILVA

Assunto: Regime especial de trabalho.

A contar de: 01/02/2015.

PORTARIA NO 0226/2015 - TCM, DE 20/02/2015

Nome: DIOGENES LEMOS CARNEIRO

Assunto: Autorizando-o a usufruir o saldo de 05 (cinco) dias de férias, concedidas através da Portaria nº 0498/2013, de 08/04/13, referentes ao Período aquisitivo 2011/2012.

Período: 19 a 23/02/2015.

PORTARIA NO 0228/2015 - TCM, DE 23/02/2015

Nome: MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA

Assunto: Licença saúde.

Período: 02 a 06/02/2015.

PORTARIA NO 0245/2015 - TCM, DE 24/02/2015

Nome: ONAZIS CORREA DO AMARAL

Assunto: Licença prêmio.

Período: 08/04 a 07/05/2015, referente ao saldo do triênio 2007/2010.

Protocolo 807927

**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ**

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 03 de março de 2015, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 54.525

Processo nº. 2010/50453-9

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 023/2009 firmado entre a FEDERAÇÃO PARAENSE DE JIU-JITSU DO ESTADO DO PARÁ e a SEEL.

Responsável: Sr. RICARDO CÂNDIDO GOMES - Presidente à época.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 83, incisos VII e VIII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

I - Julgar regulares com ressalva as contas no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), e aplicar ao Sr. RICARDO CÂNDIDO GOMES, Presidente à época C.P.F. nº 453.696.582-34, a multa de R\$766,00 (setecentos e sessenta e seis reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas a este Tribunal;

II- Aplicar ao Sr. JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA, Secretário à época da SEEL, C.P.F. nº.157.646.678-79, a multa de R\$766,00 (setecentos e sessenta e seis reais), pelo não encaminhamento do Laudo de Conclusão do Convênio a este Tribunal, as multas deverão ser recolhidas nos termos do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº 17.492/2008, no prazo de 30 (trinta) dias contados da Publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 54.526

Processo nº. 2011/53163-9

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 038/2010 firmado entre a FUNDAÇÃO NACIONAL DA CULTURA NEGRA E MISCIGENAÇÃO BRASILEIRA e a FCPTN. Responsável: Sr. EMÍLIO BERNARDO SALES RAMOS, Presidente à época.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos art. 56, inciso II c/c art. 60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas, no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com isenção de multa regimental face a aplicação do Prejulgado nº. 14 desta Corte.

ACÓRDÃO Nº. 54.527

Processo nº. 2012/52166-3

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 157/2008, firmado entre a LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL PROGRESSENSE e a SEEL.

Responsável: Sr. PEDRO DE VARGAS, Presidente.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56 inciso III, alínea “b”, “c” e “d”, e art. 62, 82 e 83 incisos III, VII e VIII da Lei 81, de 26 de abril de 2012:

I - Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. PEDRO DE VARGAS, Presidente, condenando-o à devolução do valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), devidamente corrigido e acrescido dos consectários legais a partir de 15/09/2008 até a data de seu efetivo recolhimento, e aplicar-lhe as multas de R\$1.000,00 (um mil reais) pela instauração da tomada de contas e R\$2.000,00 (dois mil reais) pelo dano ao erário;

II - Aplicar ao Sr. MARCOS VINÍCIUS EIRÓ DO NASCIMENTO, Secretário à época da SEEL, CPF: 158.796.072-91, multa de R\$766,00 (setecentos e sessenta e seis reais), pelo não atendimento à diligência deste Tribunal e;

III - Aplicar ao Sr. CARLOS ALBERTO DA SILVA LEÃO, Secretário à época da SEEL, CPF: 173.459.102-10, multa de R\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis reais) pelo não encaminhamento do laudo conclusivo do convênio.

As quantias supramencionadas deverão ser recolhidas no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento das multas aplicadas, o disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº. 17.492/2008/TCE.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas imputadas em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 54.528

Processo nº. 2008/50718-1

Assunto: Prestação de Contas da FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ, exercício financeiro de 2007.

Responsável: Sr. MARIA SOLANGE LOURENÇO TAVARES, Presidente à época.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas “b” e “d” c/c os arts. 62, 82 e 83, inciso III da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

I - Julgar irregulares as contas e condenar a Srª. MARIA SOLANGE LOURENÇO TAVARES, Presidente à época, CPF nº 109.468.102-49, à devolução de R\$ 1.183.153,08 (um milhão, cento e oitenta e três mil, cento e cinquenta e três reais e oito centavos), devidamente atualizado e acrescidos de juros até o seu efetivo recolhimento;

II - Aplicar-lhe a multa de R\$ 5.915,76 (cinco mil, novecentos e quinze reais e setenta e seis centavos) pelo dano ao erário, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº 17.492/2008-TCE.

Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente do débito e da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 54.529

Processo nº. 2014/50639-8

Assunto: Embargos de Declaração

Embargante: Sr. GERALDO TEMPONI BARBOSA, Prefeito à época do Município de Cumarú do Norte.

EMBARGADO: ACÓRDÃO Nº. 52.711 DE 31.10.2013.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 73, inciso I da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do embargo em apreço, negando-lhe provimento, para manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº. 54.530

Processo nº. 2013/52345-0

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Proposta de Decisão: Auditora MILENE DIAS DA CUNHA Conselheira Formalizadora da Decisão: MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

(§ 3º do art. 191 do Regimento).

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos da Proposta de Decisão da Exma. Sra. Auditora, com fundamento no art. 34, inciso II da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria RET AP nº 289, de 28.01.2015, que trata da aposentadoria de MARIA IVONE CARVALHO MACÊDO, no cargo de Professor, Classe Especial, Nível H, lotada na Secretaria do Estado de Educação.

RESOLUÇÃO Nº. 18.685

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os incisos I e II do §1º do art. 4º do Ato Regimental n.º 67 de 08.04.2014, que dispõe sobre o regulamento da Escola de Contas “Alberto Veloso”; Considerando indicação da Presidência, constante da Ata n.º 5.290, desta data.

RESOLVE,

unanimemente:

DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves e a Excelentíssima Senhora Auditora Milene Dias da Cunha para, sob a presidência do primeiro, comporem o Conselho Consultivo da Escola de Contas “Alberto Veloso”.

Protocolo 807702